

LEI Nº 1962/2025

SÚMULA: PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 1399, DE 15 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1399, de 15 de Julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.


ROBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná*

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição n.º 3318 Página 146 Ano: XIV

Data: 14/07/2025

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:5CFB1A21

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1962/2025

SÚMULA: PRORROGA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 1399, DE 15 DE JULHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1399, de 15 de Julho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:2D730507

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1963/2025

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A REALIZAR DE FORMA FACULTATIVA, REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA ANUAL À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL E DO TURISMO SUSTENTÁVEL DO NOROESTE DO PARANÁ – ADETUR CAMINHO DAS ÁGUAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado de forma facultativa, a seu exclusivo critério, conforme entenda conveniente ou não para o interesse público municipal, a realizar contribuição a título de anuidade associativa à Agência de Desenvolvimento Cultural e do Turismo Sustentável do Noroeste do Paraná – ADETUR Caminho das Águas, no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por ano.

Parágrafo único. O valor da contribuição de que trata este artigo poderá ser atualizado mediante Decreto, conforme deliberação conjunta entre o Executivo Municipal e a ADETUR, na forma definida em Assembleia Geral da entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no orçamento vigente, e poderão ser incluídas nos orçamentos futuros, caso o Município opte pela realização do repasse.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva Dos Santos
Código Identificador:C7D0F542

GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1964/2025

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NA ÁREA DENOMINADA LOTE DE TERRAS 15-REM OBJETO DA MATRÍCULA 19.882-CRI/IPORÃ LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IPORÃ-PARANÁ, CONFORME DESCRITO NESTA LEI E CROQUIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam criadas, como integrantes do sistema viário urbano do Município de Iporã-Paraná, as seguintes vias públicas na área denominada Lote de terras 15-REM objeto da matrícula 19.882-CRI/Iporã localizado no Município de Iporã-Paraná, com base no croquis elaborados pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura de Iporã-Paraná, anexos a esta Lei:

I – Rua Projetada A

Área de 900,00 m², Limites e Confrontações: Ao NORDESTE: Confronta com o Lote nº 15-A a distância de 45,00 metros e Lote urbano nº 01, da Quadra nº 02 a distância de 15,00 metros, totalizando 60,00 metros no rumo NO 39°26' SE. Ao SUDESTE: Limita com parte da Rua Projetada B, rumo NE 51°24' SO a distância de 15,00 metros. Ao SUDOESTE: Confronta com a Quadra nº 01 a distância de 15,00 metros e com Lote nº 15-I a distância de 45,00 metros, totalizando a distância de 60,00 metros no rumo SE 39°26' NO. Ao NOROESTE: Limita com parte da Avenida Presidente Castelo Branco, rumo SO 50°49' NE a distância de 15,00 metros. Todos os rumos, áreas e distâncias referem-se ao Norte Verdadeiro.

II – Rua Projetada B

Área de 1.368,95 m², Limites e Confrontações: Ao NORDESTE: Confronta com a Rua Projetada –B– do Jardim Santa Felicidade, rumo NO 39°35' SE a distância de 11,00 metros. Ao SUDESTE: Confronta com a Quadra nº 03, totalizando 124,45 metros no rumo NE 51°04' SO. Ao SUDOESTE: Confronta a Rua Projetada G, rumo SE 39°35' NO a distância de 11,00 metros, e a NOROESTE: Confronta com o Lote de nº 15-I numa distância de 19,00 metros, com a Quadra nº 01 na distância de 30,45 metros, com a Rua Projetada –A–, na distância de 15,00 metros e com a Quadra de nº 02, na distância de 60,00 metros, totalizando 124,45 metros no rumo SO 51°24' NE. Todos os rumos, áreas e distâncias referem-se ao Norte Verdadeiro.

III – Rua Projetada C

Área de 1.368,95 m², Limites e Confrontações: Ao NORDESTE: Confronta com a Rua Projetada –B– do Jardim Santa Felicidade, rumo NO 39°35' SE a distância de 11,00 metros. Ao SUDESTE: Confronta com a Quadra nº 04, totalizando 124,45 metros no rumo NE 51°04' SO. Ao SUDOESTE: Confronta a Rua Projetada G, rumo SE 39°35' NO a distância de 11,00 metros, e a NOROESTE: Confronta com a Quadra 03, totalizando a distância de 124,45 metros no rumo SO 51°24' NE. Todos os rumos, áreas e distâncias referem-se ao Norte Verdadeiro.

IV – Rua Projetada D

Área de 1.368,95 m², Limites e Confrontações: Ao NORDESTE: Confronta com a Rua Projetada –B– do Jardim Santa Felicidade, rumo NO 39°35' SE a distância de 11,00 metros. Ao SUDESTE: Confronta com a Quadra nº 05, totalizando 124,45 metros no rumo NE 51°04' SO. Ao SUDOESTE: Confronta a Rua Projetada G, rumo SE 39°35' NO a distância de 11,00 metros, e a NOROESTE: Confronta com a Quadra 04, totalizando a distância de 124,45 metros no rumo SO 51°24' NE. Todos os rumos, áreas e distâncias referem-se ao Norte Verdadeiro.

V – Rua Projetada E